



LEI N. ° 4.427/2022 DE 31 DE MAIO DE 2022.

GERAL

SL
Câmara Municipal

CACEQUI - RS

Prot. *11-1562* Pag. *30*

Data *31/05/22*

[Assinatura]
Assinatura

Hora

Cria a Escola Municipal de Ensino Fundamental Déborah Krebs Conceição em Tempo Integral no âmbito do município de Cacequi, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, cria a Escola Municipal de Ensino Fundamental Déborah Krebs Conceição, em tempo integral.

Art. 1º A presente Lei, no município de Cacequi/RS cria a Escola Municipal de Ensino Fundamental Déborah Krebs Conceição em Tempo Integral, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a concepção, planejamento e execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do Ensino Fundamental na rede pública municipal.

Parágrafo único: A Escola Municipal de Ensino Fundamental Déborah Krebs Conceição será implantada no prédio situado à Rua Bento Gonçalves, nº 423, centro da cidade, prédio esse adquirido exclusivamente para uso da educação.

Art. 2º São objetivos específicos da Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral:

I – Ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola para uma jornada escolar integral de 08 (oito) horas diárias, composta por períodos com duração de 60 minutos, com atividades que atendam os componentes curriculares, sendo que no contra turno, serão ofertados períodos para atividades extracurriculares, refeições e oficinas;

II – Garantir um currículo articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e

parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educacionais inovadoras, assegurando aos estudantes as condições para a construção do conhecimento em projetos que façam a diferença em suas vidas.

III – Assegurar que o espaço físico ofereça uma infraestrutura predial necessária ao funcionamento da escola em Tempo Integral.

IV – Prover a escola em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V – Oferecer jornada de trabalho preferencialmente de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência, do diretor escolar, supervisores pedagógicos, agentes administrativos e demais cargos para que atendam em turno integral;

VI – Planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores das escolas, professores e profissionais da educação;

VII – Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a sua evolução no âmbito de escola em tempo integral;

VIII – Ampliar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência;

IX – Elevar os índices de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática verificados através dos Sistemas de Avaliação da Educação Básica.

Parágrafo único: A Escola Municipal de Ensino Fundamental Déborah Krebs Conceição em Tempo integral incorporará inovações pedagógicas descritas em seu Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

Art. 3º Para os fins desta lei são considerados:

I - Escola Municipal em Tempo Integral: a unidade de Ensino Fundamental com funcionamento em tempo integral, orientada por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na instituição de ensino, garantindo-lhe formação integral;

II – Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas na escola, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da BNCC e da sua Parte Diversificada, conforme currículo e Plano de Ação estabelecidos;

III- Carga Horária de Gestão: conjunto de horas em atividades de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação.

IV – Plano de Ação: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente a partir do Plano de Ação Municipal de educação, coordenado pelo gestor da escola;

V – Desenvolvimento Integral: a consideração das dimensões social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus projetos de vida durante a sua formação na Educação Básica;

VI – Projeto Político Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

Art. 4 – A Escola de Ensino Fundamental Déborah Krebs Conceição em Tempo Integral funcionará ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período integral, sendo esses: manhã e tarde, incluídos os horários de higiene, alimentação. A escola seguirá o Calendário escolar fornecido pela mantenedora e deverá cumprir os dias letivos previstos.

Art. 5º - É assegurado atendimentos educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados na escola em Tempo Integral, em classes regulares, devendo o Poder Público Municipal fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento.

Art. 6º - A composição do quadro profissional da escola deverá ser composta por integrantes do quadro do Magistério de acordo com as especificidades da modalidade atendida.

Parágrafo Único – o corpo docente da Escola Municipal de Ensino Fundamental Déborah Krebs Conceição em Turno Integral deverá ser composto por professores efetivos do quadro ou mediante processo seletivo temporário, respeitados os processos seletivos e contratuais a serem publicados pelo Poder Público a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A equipe gestora da escola será constituída pelas seguintes funções:

- I- Diretora da Escola em tempo integral;
- II- Supervisora pedagógica;
- III-Serviço de Orientação Educacional – SOE;
- IV- Secretário escolar.

Art. 8º - A escola será mantida pela Secretaria Municipal de Educação, terá seu cadastro no Censo escolar e junto ao Ministério de Educação e Cultura – MEC para que possa receber os recursos financeiros de acordo com as suas especificidades.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 31 DE MAIO DE 2022.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,


ALDENIR SOARES DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO